



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL <b>CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM</b>		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	C O N T R O L E
Protocolo Nº 2fdcc1f5 / 30/11/2025	( x ) RESOLUÇÃO	Nº 139 / 2025
DATA: 30/11/2025		LIDO E APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA  / /
PROTOCOLISTA		
<b>Autoria: Ver. Luiz Eduardo</b>		

**Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Coxim/MS, o Programa “Parlamento Jovem Ensino Médio” e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução :

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Coxim, o Programa Parlamento Jovem, com a finalidade de promover a integração entre o Poder Legislativo e os estudantes do município, proporcionando aos jovens o conhecimento acerca do funcionamento do Parlamento e estimulando a participação cidadã.

**Art. 2º** O Parlamento Jovem terá caráter educativo, participativo e não remunerado, sendo realizado anualmente sob a coordenação da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Poderão participar do Parlamento Jovem estudantes regularmente matriculados do 9º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio das escolas públicas e privadas do município de Coxim/MS.

**Art. 4º** O Parlamento Jovem será composto por 13 (treze) Jovens Vereadores, número correspondente ao total de vereadores desta Casa Legislativa, tendo o exercício do mandato caráter instrutivo e participativo, com a duração de 6 (seis)





meses.

**§1º** O processo seletivo para escolha dos Jovens Vereadores será realizado durante o primeiro semestre letivo.

**§2º** O mandato dos Vereadores Jovens será exercido no segundo semestre do mesmo ano.

**Art. 5º** A candidatura dos alunos será realizada mediante:

**I** - escolha de um dos seguintes Partidos Temáticos:

a. Educação;

b. Saúde;

c. Meio Ambiente;

d. Cultura;

e. Esporte e Lazer;

f. Assistência Social;





g. Segurança;

h. Transporte e Trânsito;

i. Habitação;

j. Trabalho e Emprego;

k. Direitos Humanos;

- Juventude;

m. Desenvolvimento Sustentável.

**II** - elaboração de um Projeto de Lei, conforme modelo constante nos anexos desta Resolução;

**III** - preenchimento de ficha de inscrição própria, com anuência da escola e do responsável legal.

**Parágrafo único.** Na elaboração do projeto de lei, é importante que o participante leve em conta as ideias de seus colegas, mostre as necessidades da sua comunidade e siga as orientações de seus responsáveis e professores.

**Art. 6º** Os candidatos serão avaliados por Comissão Avaliadora composta por





vereadores e servidores da Câmara Municipal, com base em critérios de pertinência, clareza, originalidade, relevância social e viabilidade.

**Art. 7º** Os 13 (treze) vereadores jovens tomarão posse em sessão solene, ocasião em que prestarão juramento e elegerão a Mesa Diretora Jovem, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 8º** As sessões do Parlamento Jovem ocorrerão em datas previamente estabelecidas pela Mesa Diretora, em comum acordo com as instituições de ensino participantes, e terão caráter educativo e instrutivo, seguindo o rito legislativo.

**Parágrafo único.** Serão realizadas sessões durante o ano legislativo do Parlamento Jovem, conforme cronograma estabelecido em Edital, não sendo realizados encontros durante férias e recesso escolares, assim como recesso Parlamentar, a teor do que aduz o art. 57 da Constituição Federal.

**Art. 9º** A Mesa Diretora expedirá ato regulamentando as disposições desta Resolução, estabelecendo critérios, calendário e demais regras de funcionamento do Programa.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, se necessárias.

**Art. 11.** A Mesa da Câmara de Vereadores, visando ao bom andamento dos trabalhos do Programa Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Parágrafo único.** Poderão ser promovidas atividades complementares de caráter informativo sobre o Poder Legislativo e o exercício da cidadania, além de outras voltadas para a formação cívica dos vereadores jovens, permitido o acompanhamento de seus pais ou responsáveis.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 68/2010.

O presente Projeto de Resolução visa instituir o Parlamento Jovem Ensino Médio no âmbito da Câmara Municipal de Coxim/MS, inspirado em iniciativas semelhantes já consolidadas em diversas Casas Legislativas do país.

O programa tem como principal objetivo aproximar os jovens estudantes da realidade política e do funcionamento do Poder Legislativo, estimulando a formação cidadã, a consciência crítica e o interesse pela vida pública.





A participação de estudantes do ensino médio, escolhidos entre escolas públicas e privadas do município, permitirá que os jovens vivenciem a rotina parlamentar, debatam temas de relevância social e apresentem propostas que reflitam seus anseios e de suas comunidades escolares.

Com isso, o Parlamento Jovem contribui para a formação de lideranças, para o fortalecimento da democracia e para o desenvolvimento de uma sociedade mais participativa.

Trata-se, portanto, de uma medida que valoriza a juventude de Coxim, amplia os canais de diálogo entre o Legislativo e a sociedade e fortalece os princípios democráticos, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Ver. Luiz Eduardo  
Vereador(a) - PP

30 de Novembro de 2025

